

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0004516-74.2020.8.16.0185  
“M4 PARTS E MARTIAÇO”

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO**

Aos 04 de maio de 2021 teve início às 14h17min, virtualmente no endereço eletrônico <https://aspsa.assemblex.com.br>, reuniram-se em ASSEMBLEIA GERAL, conduzida por ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS na qualidade de pessoa jurídica Administradora Judicial, representada pelo advogado Atila Sauner Posse, os credores das empresas M4 PARTS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA e MARTIAÇO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS METÁLICOS LTDA, doravante denominada Recuperandas para apreciar a seguinte ordem do dia i) exame e encaminhamento para aprovação do plano de recuperação judicial da empresa, franqueada sua modificação, (ii) deliberações sobre a constituição e instalação de comitê de credores, (iii) questões de interesse da recuperação judicial e dos credores. Uma vez concluído o credenciamento **foi proclamado o encerramento da lista de presença e aberta a sessão no horário acima indicado**. Iniciado o ato, sobre a possibilidade dos credores em redigir a ata, o Aj esclareceu e sugeriu que, considerando o ambiente virtual e caso não houvesse nenhuma objeção, a **Dra. THÁISA** secretariasse a presente AGC. Sobre o comitê de credores o Aj manifestou entender ser mais produtivo seja conferida às partes a criação somente depois de avaliada a aprovação ou não do ato. Por fim, o Aj destacou a função do administrador judicial que, apesar de visar a recuperação da empresa, não possui qualquer compromisso com a aprovação ou não do plano. No entanto, pontuou que a empresa sempre atendeu as solicitações realizadas e nunca se furtou de suas obrigações. Dada à palavra ao advogado das Recuperandas, **DR. AGUINALDO**, foi apresentado um breve retrospecto histórico sobre a atuação das Recuperandas, os motivos que levaram ao ajuizamento da recuperação judicial e, por fim, as ações empreendidas para a efetiva recuperação, notadamente quanto a cláusula de colaboração, que poderá se dar de duas formas: (i) continuidade nas contratações com os credores fornecedores, que irão receber à vista os novos fornecimentos, acrescido de um percentual referente ao respectivo crédito, ou (ii) o recebimento de seus

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0004516-74.2020.8.16.0185**  
**“M4 PARTS E MARTIAÇO”**

respectivos créditos no prazo de um ano, com deságio, mediante a concessão de crédito pelos credores fornecedores, nos termos do PRJ e do respectivo aditivo (mov. 449). O AJ questionou sobre a forma de pagamento do credor no caso de encerramento do fornecimento. **DR. AGUINALDO** esclareceu que caso ocorra o encerramento das atividades pelo credor fornecedor, o pagamento será dado nos termos da condição mínima que consta do PRJ. Por fim, informou que não há necessidade de assinatura de algum termo de adesão pelos credores, bastando a aprovação do plano pelos credores presentes. **DR. PAULO**, representante da LEALFER, questionou sobre a continuidade do fornecimento nos diversos cenários das alterações de mercado. **DR. AGUINALDO** esclareceu que será montada uma estrutura de continuidade na contratação do fornecimento que evitará preterição de credores. Com isso foi colocada em votação a aprovação do plano. Aberta a votação para **aprovação**, apurou-se a presença do seguinte número de credores em cada uma das classes: 1. Credores Trabalhista: 100% de votos por cabeça e por crédito; 2. Credores Quirografários: 84,62% por cabeça e 78,91% por créditos dos presentes; 3. Credores ME e EPP: 100% dos créditos por voto e por cabeça. Colhidos os votos, submete-se a aprovação do juízo na forma do art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/05.

**Ressalvas: (a)** Banco Bradesco: “Conforme previsto na Lei 11.101/2005 as garantias pessoais e reais ficam preservadas, ou seja, o direito do credor em buscar o recebimento de seu crédito em face dos coobrigados/avalistas/devedores solidários ficam preservados e qualquer cláusula contrária deve ser declarada nula pelo juízo face o controle de legalidade do plano, não havendo que se falar em novação da dívida para essas garantias, conforme previsto no art. 49, § 1.º, e art. 59 da lei 11.101/2005. Temos ainda a nulidade da cláusula 5.6, uma vez, que a constituição em mora da empresa Recuperanda se dará automaticamente ao descumprimento do plano, não sendo necessário os credores realizarem notificação, tampouco, aguardar qualquer prazo para as devidas providencias legais em face da Recuperanda. Deste modo, além das cláusulas aqui elencadas, deve ser exercido o controle de legalidade pelo Douto Juízo, bem como colhido parecer do Ministério Público sobre as ilegalidades e nulidades do plano, onde os

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0004516-74.2020.8.16.0185**  
**“M4 PARTS E MARTIAÇO”**

credores que votarem contra, não devem ser submetidos a essas cláusulas ilegais.” **(b)** Banco Itaú: “expressamente não concorda as condições desfavoráveis de pagamento, bem como com a(s) cláusula(s) ilegal(is) abaixo relacionada(s), prevista(s) no plano de recuperação: permissão de livre alienação de ativos sem autorização do juízo e convocação de nova agc e não decretação da falência na hipótese de descumprimento do plano.” Por fim, os credores foram indagados sobre a criação do comitê de credores, não se registrando interessados. Dada à palavra ao advogado das Recuperandas, este agradeceu a confiança dos credores e se comprometeu com o cumprimento dos termos do PRJ. Em conclusão, depois de lida e assinada nos termos legais, será a presente submetida à avaliação judicial. Assim, foi declarado o encerramento da sessão às 15h55.



\_\_\_\_\_  
Fernando Nadaline Caldeira -  
Celise Correa  
Classe I - Trabalhista



\_\_\_\_\_  
Fernando Nadaline Caldeira -  
Mariane dos Santos Sampaio  
Classe I - Trabalhista



\_\_\_\_\_  
Cristiane Schmitt -  
JR Acessórios para Serralheria  
Classe III - Quirografário



\_\_\_\_\_  
Cristiano Pacola da Conceição -  
Aperam Inox Serviços Brasil Ltda  
Classe III - Quirografário

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0004516-74.2020.8.16.0185**  
**“M4 PARTS E MARTIAÇO”**

Vinicius M

Vinicius Pierin Maurer -  
Salgueiro dos Santos & Cia  
Classe IV - Microempresas

Vinicius M

Vinicius Pierin Maurer -  
MG Tornearia  
Classe IV - Microempresas

Atila Jr

Atila Sauner Posse  
Administrador Judicial

Thaísa P

Thaísa Garbuio Posse  
Secretária

Aguinaldo J

Aguinaldo Ribeiro Jr  
Adv. Recuperanda

Página de assinaturas



---

**Átila posse**  
025.929.269-92  
Signatário



---

**Thaísa Posse**  
088.952.029-10  
Signatário



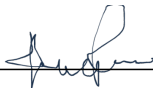
---

**Cristiane Schmitt**  
006.966.739-08  
Signatário



---

**Fernando Caldeira**  
087.290.669-80  
Signatário



---

**Cristiano Conceição**  
267.446.458-54  
Signatário



---

**Vinícius Maurer**  
052.864.089-58  
Signatário



---

**Aginaldo Júnior**  
Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advoga...  
Signatário

HISTÓRICO

---

04 May 2021

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #557e33096cb6a2aa8a6342ca277d2959337f9c280916049451d6fda55ca4af32  
<https://painel.autentique.com.br/documentos/52c1602a4aaf5650d5ee2105990d78ac97f98fde7af8292f8>



- 16:06:39  **Renato Curcio Moura** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, E-mail: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)
- 04 May 2021 16:08:14  **Átila Sauner posse** (E-mail: atila@aspsa.com.br, CPF: 025.929.269-92) visualizou este documento por meio do IP 138.204.26.136 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 04 May 2021 16:08:37  **Átila Sauner posse** (E-mail: atila@aspsa.com.br, CPF: 025.929.269-92) assinou este documento por meio do IP 138.204.26.136 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 04 May 2021 16:08:11  **Tháisa Garbuio Posse** (E-mail: thaisa@aspsa.com.br, CPF: 088.952.029-10) visualizou este documento por meio do IP 138.204.26.136 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 04 May 2021 16:08:24  **Tháisa Garbuio Posse** (E-mail: thaisa@aspsa.com.br, CPF: 088.952.029-10) assinou este documento por meio do IP 138.204.26.136 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 04 May 2021 16:07:02  **Cristiane Schmitt** (E-mail: cristiane291@hotmail.com, CPF: 006.966.739-08) visualizou este documento por meio do IP 191.221.200.178 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 04 May 2021 16:09:14  **Cristiane Schmitt** (E-mail: cristiane291@hotmail.com, CPF: 006.966.739-08) assinou este documento por meio do IP 191.221.200.178 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 04 May 2021 16:08:22  **Fernando Nadaline Caldeira** (E-mail: fernandonadaline@outlook.com, CPF: 087.290.669-80) visualizou este documento por meio do IP 177.220.163.178 localizado em Brazil.
- 04 May 2021 16:11:07  **Fernando Nadaline Caldeira** (E-mail: fernandonadaline@outlook.com, CPF: 087.290.669-80) assinou este documento por meio do IP 177.220.163.178 localizado em Brazil.
- 04 May 2021 16:08:00  **Cristiano Pacola da Conceição** (E-mail: cristiano.pacola@gleziorocha.com.br, CPF: 267.446.458-54) visualizou este documento por meio do IP 177.141.234.24 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 04 May 2021 16:09:25  **Cristiano Pacola da Conceição** (E-mail: cristiano.pacola@gleziorocha.com.br, CPF: 267.446.458-54) assinou este documento por meio do IP 177.141.234.24 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 04 May 2021 16:11:45  **Vinícius Pierin Maurer** (E-mail: vinicius.p.maurer@gmail.com, CPF: 052.864.089-58) visualizou este documento por meio do IP 177.92.38.131 localizado em Ponta Grossa - Parana - Brazil.
- 04 May 2021 16:12:00  **Vinícius Pierin Maurer** (E-mail: vinicius.p.maurer@gmail.com, CPF: 052.864.089-58) assinou este documento por meio do IP 177.92.38.131 localizado em Ponta Grossa - Parana - Brazil.
- 04 May 2021 16:07:32  **Aguinaldo Ribeiro Júnior** (Empresa: Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados Associados, E-mail: aguinaldo@lollato.com.br, CPF: 008.936.209-80) visualizou este documento por meio do IP 177.92.38.131 localizado em Ponta Grossa - Parana - Brazil.
- 04 May 2021 16:07:41  **Aguinaldo Ribeiro Júnior** (Empresa: Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados Associados, E-mail: aguinaldo@lollato.com.br, CPF: 008.936.209-80) assinou este documento por meio do IP 177.92.38.131 localizado em Ponta Grossa - Parana - Brazil.

